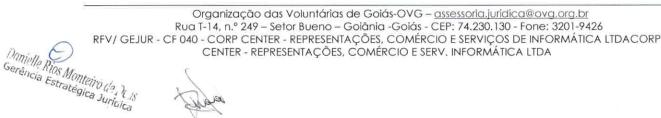
#### CF Nº 040/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO. CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington RG 742239 - SSP-DF, CPF Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CENTER CONTRATANTE de outro lado CORP simplesmente REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida C-4, nº 931, Quadra 49, Lotes 01/14 -Sala 1902 B, Condomínio Office Terra Mundi Jardim América, Jardim América, Goiânia -GO. CEP 74265-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.692.811/0001-01, neste ato representada pelo sócio Diogo Peixoto de Moura, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4904736 - DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.649.221-24. residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, neste ato denominada CONTRATO DE presente simplesmente CONTRATADA, celebram FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202000058002364 em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente,





conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e software de captura, transmissão e edição de vídeo e imagens para operacionalização de salas de Vídeo Conferência, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	<ul> <li>Notebook para operação do terminal de vídeo conferência</li> </ul>	Dell Vostro 3481	27	3.683,00	99.441,00

reais).

# 1 - Especificações Técnicas - ITEM 02

# Notebook para operação do terminal de vídeo conferência

#### 1.1 Processador

Deverá possuir 01 (um) processador Intel Core i3 ou superior, mínimo de 7ª Geração, com arquitetura x86-64;

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br

Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) núcleos físicos e 04 (quatro) threads;

Deverá possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 2,3 GHz;

Deverá possuir litografia de, no máximo, 14 nm;

Deverá possuir cache interna de no mínimo 03 MB (três Megabyte);

Deverá possuir velocidade de barramento de no mínimo 4 GT/s;

Modelo de referência: Intel Core 13-7020u





#### 1.2 Memória

Deverá possuir memória RAM com tecnologia DDR4 ou superior;

Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 2133 MHz ou superior;

Deverá possuir, no mínimo, 04 GB (quatro gigabytes) de memória instalada;

#### 1.3 Armazenamento

Deverá ser padrão Sata 3 (Serial Advanced Technology Attachment);

Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 1(um) TB (Terabyte);

#### 1.4 Placa mãe

Projetada e desenvolvida para suportar o equipamento em seu total desempenho;

Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 2.0 e/ou 3.0;

Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Slot de memória DDR4 ou superior;

#### 1.5 Controladora de vídeo

Controladora de vídeo deverá ser onboard (integrada);

Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta, sendo esta digital do tipo HDMI (High-

Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução);

#### 1.6 Tela de vídeo

Deverá possuir tela LCD ou LED;

Deverá possuir resolução de, no mínimo, 1366x768;

O tamanho da tela deverá ser de no mínimo 14" (quatorze polegadas) e no máximo de 15,6" (quinze vírgula seis polegadas);

#### 1.7 Mouse

Um (01) Mouse Touchpad padrão;

#### 1.8 Teclado

Deverá possuir 01 (um) teclado integrado ao gabinete do notebook padrão ABNT2;



3



#### 1.9 Web Cam

Deverá possuir uma (01) Webcam integrada com microfone embutido com resolução mínima de 720p;

#### 1.10 Chassi, Fonte e bateria

Deverá possuir fonte AC externa 100-240V com seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro e do mesmo fabricante do equipamento;

Deverá possuir comutação bivolt 110/220V automática;

Bateria de polímero de lítio, interna ao equipamento;

O notebook deverá ter peso máximo de 1,85 Kg (um quilo e oitocentos e cinquenta gramas);

#### 1.11 Rede e Conectividade

Deverá possuir no mínimo de 01 (uma) interface de rede Ethernet Onboard;

Deverá ser Padrão Ethernet 10/100 Mbps;

Deve possuir conectividade Wireless Onboard;

### 1.12 Áudio

Deverá possuir Placa de som onboard;

Deverá possuir alto-falante interno com potência mínima de 2 W (dois watts), conectado à saída de som interna da placa mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa mãe, mas um substituto às caixas de som externas;

#### 1.13 Sistema Operacional

O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;



Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br



#### 1.14 DA GARANTIA

Todos os Notebook, assim como seus acessórios e componentes deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

O prazo de garantia contará a partir da data da Emissão de nota fiscal pelo vendedor. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico da EMPRESA VENCEDORA de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2020000058002364.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os objetos desta aquisição deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação da OVG, não sendo aceitas entregas parciais dos produtos, respeitando as observações contidas em cada item constante neste Contrato;

Parágrafo primeiro – Os produtos entregues serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI.

lust a

Val



Parágrafo segundo - Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substitui-los ou complementá-los em até 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, mesmo quando houver devolução dos objetos para a contratada.

Parágrafo sétimo - Todos equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

Parágrafo oitavo - Não serão admitidos equipamentos ou licenças que não atendam em produto único os requisitos descritos no termo de referência por objeto, bem como ajustes ou itens adicionais que se fizerem complementares para atendimento ao termo.

Parágrafo nono - Todos os equipamentos deverão possuir no mínimo a garantia legal.

Parágrafo décimo - Nos casos de sinais externos de avaria ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426 RFV/ GEJUR - CF 040 - CORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDACORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERV. INFORMÁTICA LTDA



com as mesmas características a contar da data de realização da inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos

do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de

Administração - SEAD, conforme Despacho nº 485/2020 - DIAF (000014486804).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a

importância total de até R\$ 99.441,00 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e

um reais), em conformidade com os preços apresentados na proposta da

CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores estabelecidos na cláusula primeira são fixos e

irreajustáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preco estão incluídos todos os custos diretos e indiretos

requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais,

sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e

outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições

estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do

Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina

os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa

técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – <u>assessoria,juridica@ovg.org.br</u> Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

RFV/ GEJUR - CF 040 - CORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDACORP

CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERV. INFORMÁTICA LTDA



fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato ou instrumento equivalente, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br





ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE:

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE,
 cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

 f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

 h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

 i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias após a solicitação da
 CONTRATANTE:

I) entregar os produtos em conformidade com a Cláusula Primeira do presente contrato;

m)entregar os produtos de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não



Organização das Voluntárias de Goiás-OVG — <u>assessoria.juridica@ovg.org.br</u> Rua T-14, n.º 249 — Setor Bueno — Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426 RFV/ GEJUR - CF 040 - CORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDACORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERV. INFORMÁTICA LTDA



podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem e funcionamento, sob pena de não recebimento dos mesmos;

- n) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- o) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- r) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a garantia dos equipamentos e/ou software, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- s) Em caso de defeito nos componentes dos equipamentos da aquisição em tela, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;
- t) Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA ou ao FABRICANTE a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para OVG, exceto em casos de Acidentes ou por culpa da OVG;
- u) Todas e quaisquer peças ou componentes utilizados para recuperação do equipamento, conforme citado no item anterior, deverão ser novas e originais.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br



condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará

sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua

gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de

fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que

prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento

desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as

medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do

impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada

à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato,

podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do

valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da

CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da

CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

RFV/ GEJUR - CF 040 - CORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDACORP

CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERV. INFORMÁTICA LTDA



créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos

que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas

cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento

fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e

atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da

data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da

CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas

as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal,

previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de

transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Itaú

Agência: 8515

Conta corrente: 17880-7

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias

que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426 RFV/ GEJUR - CF 040 - CORP CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDACORP

CENTER - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERV. INFORMÁTICA LTDA



fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato:
  - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
  - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos:
  - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br





#### CONTRATANTE;

- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 04 de setembro de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

CORP CENTER – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:					
1	2				
CPF:	CPF:				



and the second second